



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2376

Página 14 de 20

Meta LDO	2024
Meta Física Para o Exercício	100%
Unidade de Medida	Percentual
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 68.461,50

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	06	Ensino Fundamental
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Programa	0012	Ensino Municipal
Atividade	2042	Atividades do Ensino Fundamental
Ação	0000	Atividades do Ensino Fundamental
Fonte de Recursos	08	Emendas Parlamentares Individual - Legislativo Municipal
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente
Meta LDO	2024	
Meta Física Para o Exercício	100%	
Unidade de Medida	Percentual	
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 30.000,00	

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	05	Ensino Infantil -Pré Escola
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	0012	Ensino Municipal
Atividade	2074	Termos
Ação	0213	Educação Infantil Pré Escola - Termos
Fonte de Recursos	08	Emendas Parlamentares Individual - Legislativo Municipal
Categoria Econômica	3.3.50.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Meta LDO	2024	
Meta Física Para o Exercício	100%	
Unidade de Medida	Percentual	
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 60.000,00	

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	04	Ensino Infantil -Creche
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	0012	Ensino Municipal
Atividade	2074	Termos
Ação	0212	Educação Infantil Creche - Termos
Fonte de Recursos	08	Emendas Parlamentares Individual - Legislativo Municipal
Categoria Econômica	3.3.50.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Meta LDO	2024	
Meta Física Para o Exercício	100%	
Unidade de Medida	Percentual	
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 60.000,00	

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	18	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infraestrutura urbana
Programa	0007	Obras e Serviços Municipais
Atividade	2019	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e serviços
Ação	0000	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e serviços
Fonte de Recursos	08	Emendas Parlamentares Individual - Legislativo Municipal
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Meta LDO	2024	
Meta Física Para o Exercício	100%	
Unidade de Medida	Percentual	
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 61.692,30	

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	15	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Função	15	Urbanismo
Sub-função	122	Administração geral
Programa	0005	Planejamento e Infraestrutura Urbana
Atividade	2016	Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Ação	0000	Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Fonte de Recursos	08	Emendas Parlamentares Individual - Legislativo Municipal
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Meta LDO	2024	

Meta Física Para o Exercício	100%
Unidade de Medida	Percentual
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 31.692,30

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	14	Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub-função	812	Desporto Comunitário
Programa	0017	Programa Muito Mais Esportes
Atividade	2015	Atividades da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer
Ação	0000	Atividades da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer
Fonte de Recursos	08	Emendas Parlamentares Individual - Legislativo Municipal
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
	3.3.50.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica- termos
Meta LDO	2024	
Meta Física Para o Exercício	100%	
Unidade de Medida	Percentual	
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 150.000,00	

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 461.846,10 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos), cuja cobertura far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação:

Dotação	02.07.03 – 99.999.9999.9999.0000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - CÂMARA		
855	9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	R\$ 461.846,10

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício nº 109/2024

Garça, 06 de junho de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA
Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 35.940,50 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), objetivando a utilização dos seguintes recursos:

I. R\$ 31.268,00: recurso federal do Fundo Nacional de Saúde, destinado a aquisição de equipamentos para a estruturação **da saúde bucal**;

II. R\$ 4.672,50: recurso estadual, proveniente da Resolução SS - 76, de 12 de abril de 2024, destinado a aquisição de repelentes (Vigilância Epidemiológica).

Solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2376

Página 15 de 20

nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 121/2024

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.560/2023 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 35.940,50 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE RECURSO FEDERAL DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA SAÚDE BUCAL E RECURSO ESTADUAL, PROVENIENTE DA RESOLUÇÃO SS - 76/2024, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE REPELENTES (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA).

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executiva	02	Atenção Primária		
Função	10	Saúde		
Sub-função	301	Atenção Básica		
Programa	0010	Gestão da Saúde		
Atividade	2050	Atividades da atenção básica		
Ação	0000	Atividades da atenção básica		
Fonte de Recurso	05	Recursos Federais		
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	0	100%	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	4672,50	0,00	4.672,50
Justificativa das modificações:	Abertura de dotação para utilização dos recursos estaduais destinados a aquisição de repelentes (Vigilância Epidemiológica.)"			

Unidade Executora	05	Vigilância em Saúde		
Função	10	Saúde		
Sub-função	305	Vigilância epidemiológica		
Programa	0010	Gestão da Saúde		
Atividade	2053	Atividades da Vigilância epidemiológica		
Ação	0000	Atividades da Vigilância epidemiológica		
Fonte de Recurso	02	Recursos Estaduais		
Categoria Econômica	3.3.90.32.00	Material para distribuição gratuita		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	0	100%	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	4672,50	0,00	4.672,50
Justificativa das modificações:	Abertura de dotação para utilização dos recursos estaduais destinados a aquisição de repelentes (Vigilância Epidemiológica.)"			

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.560/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executiva	02	Atenção Primária
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	0010	Gestão da Saúde
Atividade	2050	Atividades da atenção básica
Fonte de Recursos	0000	Atividades da atenção básica
Categoria Econômica	05	Recursos Federais
Código de Aplicação	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente
Meta LDO		2024
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 31.268,00

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executiva	05	Vigilância em Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância epidemiológica
Programa	0010	Gestão da Saúde
Atividade	2053	Atividades da Vigilância epidemiológica
Fonte de Recursos	0000	Atividades da Vigilância epidemiológica
Categoria Econômica	02	Recursos Estaduais
Código de Aplicação	3.3.90.32.00	Material para distribuição gratuita
Meta LDO		2024
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 4.672,50"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 35.940,50 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos) cuja cobertura far-se-á através de excesso de arrecadação no exercício conforme recebimento dos seguintes recursos:

I. R\$ 31.268,00: recurso federal do Fundo Nacional de Saúde, destinado a aquisição de equipamentos para a estruturação **da saúde bucal**;

II. R\$ 4.672,50: recurso estadual, proveniente da Resolução SS - 76, de 12 de abril de 2024, destinado a aquisição de repelentes (Vigilância Epidemiológica).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2376

Página 16 de 20

Garça, 06 de junho de 2024.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....
Ofício n.º 282/2024

Garça, 06 de junho de 2024.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alteração na Lei Municipal nº 3.220, de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

I - Alteração do artigo 182:

A propositura se justifica primeiramente pela superveniência do julgamento do RE n. 1.355.208/SC, em sessão de 19/12/2023 (Tema n. 1.184 de Repercussão Geral), em que o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

"1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências:

a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e

b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis".

Outrossim, pelo que dispõe a Resolução n. 547 de 22 de fevereiro de 2024, que institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário a partir do Tema n. 1.184, a saber:

"Art. 1º É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

§ 1º. Deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

§ 2º. Para aferição do valor previsto no § 1º, em cada

caso concreto, deverão ser somados os valores de execuções que estejam apensadas e propostas em face do mesmo executado.

§ 3º. O disposto no § 1º não impede nova propositura da execução fiscal se forem encontrados bens do executado, desde que não consumada a prescrição.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, o prazo prescricional para nova propositura terá como termo inicial um ano após a data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no primeiro ajuizamento.

§ 5º. A Fazenda Pública poderá requerer nos autos a não aplicação, por até 90 (noventa) dias, do § 1º deste artigo, caso demonstre que, dentro desse prazo, poderá localizar bens do devedor.

Art. 2º. O ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa.

§ 1º. A tentativa de conciliação pode ser satisfeita, exemplificativamente, pela existência de lei geral de parcelamento ou oferecimento de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação na qual o executado, em tese, se enquadre.

§ 2º. A notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal configura adoção de solução administrativa.

§ 3º. Presume-se cumprido o disposto nos §§ 1º e 2º quando a providência estiver prevista em ato normativo do ente exequente.

Art. 3º. O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

Parágrafo único. Pode ser dispensada a exigência do protesto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras, conforme análise do juiz no caso concreto:

I - comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-B, § 3º, I);

II - existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-B, § 3º, II); ou

III - indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

Art. 4º. Os cartórios de notas e de registro de imóveis deverão comunicar às respectivas Prefeituras, em periodicidade não superior a 60 (sessenta) dias, todas as mudanças na titularidade de imóveis realizadas no período, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes das Fazendas Municipais.